



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal - SRF
Coordenação-Geral de Administração Tributária - Corat

Ato Declaratório Executivo Corat nº 31, de 24 de maio de 2004.

Divulga a Agenda Tributária do mês de junho de 2004.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, declara:

Art. 1º As datas fixadas para pagamento de tributos e contribuições federais no mês de junho de 2004 são as constantes neste Ato e na Agenda Tributária, anexa.

Art. 2º O Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) devido pelas microempresas (ME) e pelas empresas de pequeno porte (EPP) não optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (Simples), relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de maio de 2004, deve ser recolhido até 30 de junho de 2004, não se lhes aplicando os vencimentos constantes da agenda anexa, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 1997, alterado pelo art. 44 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 3º O Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), incidente sobre os rendimentos de residentes ou domiciliados no exterior, recolhido sob os códigos de receita 0422, 0481, 0473, 5192, 9453, 9466, 9478, 9412 e 9427 deve ser pago na data de ocorrência do fato gerador.

Art. 4º A Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação de petróleo e seus derivados, gás natural, exceto sob a forma liquefeita, e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide - Combustíveis - importação), de que trata a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, deve ser paga na data do registro da Declaração de Importação, sob o código de receita 9438.

Art. 5º As referências a "Entidades financeiras e equiparadas", contidas nas discriminações da contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins, dizem respeito às pessoas jurídicas de que trata o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 6º A contribuição para o Pis/Pasep e a Cofins incidentes na importação de serviços, instituídas pelo art. 1º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, recolhidas sob os códigos de receita 5434 e 5442 devem ser pagas na data de ocorrência do fato gerador, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 13 dessa mesma Lei.

CARLOS HENRIQUE DE FREITAS SILVA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL - SRF
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - CORAT
DIVISÃO DE ORIENTAÇÃO NORMATIVA - DINOR

AGENDA TRIBUTÁRIA

MÊS DE JUNHO DE 2004

Data de Vencimento: Data em que se esgota o prazo legal para pagamento dos tributos e contribuições federais.

DATA DE VENCIMENTO	TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÕES	CÓDIGO DARF	PERÍODO DO FATO GERADOR
9	Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF) CPMF - Operações de lançamento a débito em conta CPMF - Operações de liquidação ou pagamento sem crédito em conta CPMF - Devida pela instituição financeira, na condição de contribuinte	5869 5871 5884	27/Maio a 2/Junho/2004 " "
11	Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES)	DARF SIMPLES	Maio/2004
15	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) IPI - Cigarros do código 2402.20.00 da Tipi IPI - Bebidas do capítulo 22 da Tipi	1020 0668	1º a 10/Junho/2004 "
15	Contribuição para o Pis/Pasep Pis/Pasep - Faturamento Pis/Pasep - Folha de salários Pis/Pasep - Pessoa jurídica de direito público Pis/Pasep - Entidades financeiras e equiparadas Pis - Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária Pis - Combustíveis Pis - Não-cumulativo (Lei nº 10.637/02)	8109 8301 3703 4574 8496 6824 6912	Maio/2004 " " " " " "
15	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Cofins - Entidades financeiras e equiparadas Cofins - Demais Entidades Cofins - Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária Cofins - Combustíveis Cofins - Não-cumulativa (Lei nº 10.833/03)	7987 2172 8645 6840 5856	Maio/2004 " " " "
15	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural, exceto sob a forma liquefeita, e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide - Combustíveis).	9331	Maio/2004
15	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a remessa de importâncias ao exterior nas hipóteses tratadas no art. 2º da Lei nº 10.168/2000, com a alteração introduzida pelo art. 6º da Lei nº 10.332/2001 (Cide - Remessas ao Exterior).	8741	Maio/2004
16	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos de Capital Títulos de renda fixa - Pessoa Física Títulos de renda fixa - Pessoa Jurídica Fundo de Investimento - Renda Fixa Fundo de Investimento em Ações Operações de swap Day-Trade - Operações em Bolsas Juros remun. do capital próprio (art. 9º da Lei nº 9.249/95) Aluguéis e royalties pagos a pessoa física Rendimentos de partes beneficiárias ou de fundador Demais rendimentos de capital	8053 3426 6800 6813 5273 8468 5706 3208 3277 0924	6 a 12/Junho/2004 " " " " " " " " " "
	Rendimentos do Trabalho Trabalho assalariado	0561	"

DATA DE VENCIMENTO	TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÕES	CÓDIGO DARF	PERÍODO DO FATO GERADOR
	Remuneração de serviços prestados por pessoa jurídica	1708	"
	Pagamentos de PJ a PJ por serviços de factoring	5944	"

DATA DE VENCIMENTO	TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÕES		CÓDIGO DARF	PERÍODO DO FATO GERADOR
	veículos para espalhar, veículos-oficinas, veículos radio-lógicos), exceto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias;		1097	"
30	87.11 Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais.		1097	11 a 20/Junho/2004
30	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos de Capital Fundos de Investimento Imobiliário		5232	Maio/2004
30	Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF) Recolhimento mensal (Carnê Leão) Ganhos de capital na alienação de bens e direitos Ganhos de capital na alienação de bens e direitos e nas liquidações e resgates de aplicações financeiras, adquiridos em moeda estrangeira Ganhos líquidos em operações em bolsa 3 ^a quota do imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual	0190 4600 8523 6015 0211		Maio/2004 " " " Ano-calendário de 2003
30	Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) PJ obrigadas à apuração com base no lucro real Entidades Financeiras Balanço Trimestral (3 ^a quota) Estimativa Mensal Demais Entidades Balanço Trimestral (3 ^a quota) Estimativa Mensal PJ não obrigadas à apuração com base no lucro real Optantes pela apuração com base no lucro real Balanço Trimestral (3 ^a quota) Estimativa Mensal Lucro Presumido (3 ^a quota) Lucro Arbitrado (3 ^a quota) IRPJ - Lucro Inflacionário IRPJ - Renda Variável IRPJ - FINOR/Balanço Trimestral - Opção art. 9º da Lei nº 8.167/91 (3 ^a quota) IRPJ - FINOR/Estimativa - Opção art. 9º da Lei nº 8.167/91 IRPJ - FINAM/Balanço Trimestral - Opção art. 9º da Lei nº 8.167/91 (3 ^a quota) IRPJ - FINAM/Estimativa - Opção art. 9º da Lei nº 8.167/91 IRPJ - FUNRES/Balanço Trimestral – Opção art. 9º da Lei nº 8.167/91 (3 ^a quota) IRPJ - FUNRES/Estimativa - Opção art. 9º da Lei nº 8.167/91	1599 2319 0220 2362 3373 5993 2089 5625 3320 3317 9004 9017 9020 9032 9045 9058		Janeiro a Março/2004 Maio/2004 Janeiro a Março/2004 Maio/2004
30	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) PJ que apuram o IRPJ com base no lucro real Entidades Financeiras Balanço Trimestral (3 ^a quota) Estimativa Mensal Demais Entidades Balanço Trimestral (3 ^a quota) Estimativa Mensal PJ que apuram o IRPJ com base no lucro presumido ou arbitrado (3 ^a quota)	2030 2469 6012 2484 2372		Janeiro a Março/2004 Maio/2004 Janeiro a Março/2004 Maio/2004 Janeiro a Março/2004

<i>DATA DE VENCIMENTO</i>	<i>TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÕES</i>	<i>CÓDIGO DARF</i>	<i>PERÍODO DO FATO GERADOR</i>
30	Programa de Recuperação Fiscal (Refis) Refis - Parcelamento vinculado à receita bruta Refis - Parcelamento alternativo Refis - ITR/Exercícios até 1996 Refis - ITR/Exercícios a partir de 1997	9100 9222 9113 9126	Diversos " " " "
30	Parcelamento Especial (Paes) - Lei nº 10.684/03 Paes - Pessoa física Paes - Microempresa Paes - Empresa de pequeno porte Paes - Demais pessoas jurídicas	7042 7093 7114 7122	Diversos " " " "